



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 963, de 05 de novembro de 2007.

Estima a Receita e Fixa a Despesa Para o Exercício de 2008.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Itabirinha-MG., para o exercício de 2008, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes constantes no Adendo III, Anexo 2 da Lei Federal nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Descrição	Fontes	Categoria
Receitas Correntes		8.131.544,16
Receita Tributária	289.894,16	
Receitas de Contribuições	230.000,00	
Receita Patrimonial	11.600,00	
Receita de Serviços	200,00	
Transferências Correntes	7.521.100,00	
Outras Receitas Correntes	78.750,00	
Receitas de Capital		961.000,00
Operações de Crédito	1.000,00	
Alienações de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	940.000,00	
Deduções da Rec. Corrente		-992.544,16
Dedução Receitas Correntes para Formação do FUNDEB	-664.650,00	

Art. 3º. A Despesa realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de Governo:

Unidades Orçamentárias	Valor
Legislativa	400.000,00
Gabinete do Prefeito	451.880,00
Sec. Munic. de Administração e Finanças	1.104.760,00
Sec. Munic. de Ação Social	279.280,00
Sec. Munic. de Esporte, Lazer e Turismo	123.030,00



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Sec. Munic. de Agric. Obras Publ. e Serv. Urbanos	1.737.890,00
Sec. Munic. de Educação e Cultura	1.903.530,00
Sec. Munic. de Saúde e Saneamento	2.003.630,00
Fundo Municipal de Ação Social	86.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
Total	8.100.000,00

Funções de Governo

Valor

01 Legislativa	400.000,00
02 Judiciária	5.000,00
04 Administração	1.848.800,00
05 Defesa Nacional	9.300,00
06 Segurança Pública	15.000,00
08 Assistência Social	284.500,00
09 Previdência Social	35.700,00
10 Saúde	1.869.630,00
12 Educação	1.812.030,00
13 Cultura	91.500,00
15 Urbanismo	714.760,00
16 Habitação	50.000,00
17 Saneamento	134.000,00
18 Gestão Ambiental	10.500,00
20 Agricultura	90.700,00
23 Comércio e Serviços	2.900,00
24 Comunicações	6.000,00
25 Energia	102.500,00
26 Transporte	437.800,00
27 Desporto e Lazer	100.300,00
28 Encargos Especiais	69.000,00
99 Reserva de Contingência	10.000,00
Total	8.100.000,00



Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos do Artigo 52 da Constituição Federal/88;

b) abrir créditos suplementares a dotações do orçamento vigente até o limite de 20% (vinte por cento) nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei 4.320/64;

c) anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos para abertura de créditos adicionais, aproveitar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso;

d) não oneram o percentual descrito na alínea “b” as suplementações que utilizarem como recursos anulações de dotações do presente orçamento.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Parágrafo único. As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha - MG, 20 de agosto de 2007.

AURÉLIO CÉZAR DONÁDIA FERREIRA
Prefeito

